

opinião

“Chapéu de chuva atómico”

Mário Duque
hojemacau@yahoo.com

OBVIAMENTE que todas as questões que foram publicamente apontadas aos termos do regulamento eram pertinentes mas também não deve ser contingência dos profissionais terem que individualmente se exporem perante as instituições quando existe uma associação profissional cuja obrigação é munir-se da aptidão necessária para se pronunciar sobre as questões, produzir as recomendações que se afigurem necessárias às instituições e aconselhar a comunidade profissional sobre o que apurou no processo.

Em verdade, desde 1995 que a Associação dos Arquitectos de Macau está em posse de um manual para a organização de concursos de arquitectura que distribuiu junto de todas as entidades em capacidade de lançar ou de vir a lançar concursos de arquitectura, nomeadamente o ICM, documento que reúne tudo o que a experiência à data achou dever ser preceito.

Por isso, se a Associação dos Arquitectos achou que o regulamento do concurso da Nova Biblioteca Central tinha falhas, a obrigação estatutária da

associação era apontar formalmente essas falhas à instituição, e não apenas invocá-las por via de qualquer protagonismo mediático e desarticulado dos membros da sua direcção. E, em função do que apurasse, elucidar a comunidade profissional das suas conclusões.

Não é sustentável que um membro da comunidade profissional invoque a sua contingência na qualidade de concorrente de uma iniciativa que goza da presunção de idoneidade admitindo que “não sabe que meios lhe podem assistir”, sendo a sua convicção absolutamente correcta de que os termos com que se deparou não são os adequados.

O que também não é sustentável e por demais repetido pela associação profissional é admitir que “não se pode exigir perfeição na primeira iniciativa do género lançada pelo Executivo”, quando não existia necessidade nenhuma de começar estas iniciativas da estaca zero se as últimas direcções da associação profissional tivessem incorporado algum acervo de conteúdos ou, pelo menos, não se tivessem esvaziado de todos os conteúdos relevantes de que estava munidas.

As questões do regulamento do concurso que mais incomodaram a comunidade profissional

prendem-se com a exigência no regulamento da organização poder dispor dos ficheiros informáticos dos trabalhos apresentados.

A justificação que se conheceu na imprensa foi que isso visava apenas a capacidade da Organização vir a realizar uma publicação com os trabalhos apresentados em concurso. O que se pode dizer sobre isso é que, nesta matéria, a salvaguarda dos arquitectos centra-se no uso dos seus desenhos (e “usar” desenhos de arquitectura é construí-los) diferente, por isso, do uso dos desenhos dos artistas de design gráfico que é publicá-los.

No caso dos arquitectos eles agradecem que lhes publiquem os desenhos porque isso lhes dá visibilidade. Quanto muito, reservam a capacidade de conhecer se os termos da publicação são adequados porque é seu direito opor-se a “qualquer acto que desvirtue a sua obra e possa afectar a sua honra ou a sua reputação”.

De volta ao regulamento do concurso, o que nele é pedido são ficheiros de imagens para divulgação, que são manuseados em formato btm, tiff ou jpg, mais exactamente ficheiros gerados em formato AutoCad que são exactamente aqueles que os arquitectos produzem e que contêm toda a definição

geométrica do projecto e que permite, a quem está na sua posse, desenvolvê-los ou modificá-los com toda a autonomia.

Esse reconhecimento é obviamente susceptível de colocar tal exigência sob suspeita.

A outra questão prende-se com a declaração que foi necessário subscrever no sentido de os autores prescindirem de “todos os direitos patrimoniais” e de autorizarem a Organização a utilizar a proposta vencedora como base ou referência no projecto da Biblioteca a desenvolver. Aqui os concorrentes deprenderam “a desenvolver por outros”.

E deprenderam muito bem porque a Organização admitiu que o autor da obra seleccionada pudesse não ter capacidade para desenvolver o projecto.

Aqui o contra-senso já se revela na medida em que a razão é contrária à condição da admissão ao concurso que é o registo desses técnicos na DSSOPT, que só por si significa reconhecimento público de aptidão.

Admite-se porém que o autor seleccionado não esteja munido de suporte técnico ou de uma estrutura profissional que os termos audazes da sua proposta



“A OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ERA APONTAR FORMALMENTE ESSAS FALHAS”

CONTINUAÇÃO DA PÁG. ANTERIOR ▶

obrigariam. Mas aí cabe à organização, solidária com a escolha que fez e solidária com o autor dessa obra, - afinal é ele a origem de todo o valor acrescentado de que a iniciativa beneficia - muni-lo ou integrá-lo numa estrutura profissional formada exactamente para esse projecto.

Foi exactamente desse modo que se prosseguiram obras que tiveram por origem concursos públicos onde foram vencedores profissionais ainda muito jovens como foi o caso da Ópera de Sidney e do Arco da Défense em Paris.

Também não existe necessidade de subscrever separadamente termos que já constam do próprio regulamento. A submissão de uma proposta só por si significa a aceitação dos termos do concurso. A leitura que o concorrente faz quando é confrontado com o texto da declaração é antes “oops isto é sério, cuidado, o que é que está por detrás?” Admite-se que, da parte de uma entidade pública, não havia necessidade.

Por fim, a organização veio a esclarecer que o texto da “declaração deve ser compreendido no contexto do Decreto-Lei n.º 43/99/M”, ou seja do Regime do Direito de Autor.

Aí os concorrentes poderiam ter descansado porque, se dúvidas restassem, elas residiam antes do lado da Organização porque nesse regime de autor o único direito patrimonial alienável é “a construção de obra de arquitectura segundo o respectivo projecto”. Ou seja, na forma como a ideia foi anotada. Todos os outros direitos estão indisponíveis, logo não podem ser transaccionáveis tais como: o Direito do autor - “assegurar a genuinidade e integridade da obra e opor-se a qualquer mutilação ou deformação e, de um modo geral, a todo e qualquer acto que a desvirtue e possa afectar a honra ou reputação do autor”.

É por isso que a obra a ser executada só pode ser

aquela que melhor corresponde na sua globalidade às aspirações da iniciativa tal como enunciada e nunca “uma mistura das melhores ideias”, como receou um concorrente no acto de abertura das propostas.

Isto porque uma obra de arquitectura é um corpo com cabeça tronco e membros e não é nada susceptível adoptar formas híbridas que estão longe de corresponder à arquitectura erudita que se pauta antes por construções intelectuais de matriz civilizacional onde as ideias têm naturalmente o seu princípio, o seu meio e o seu fim.

Por outro lado, é direito “exclusivo” do autor “a exploração económica da obra e de ser remunerado pela utilização que terceiro faça da obra”. Ocorre que se o autor prescindir desse direito, o mesmo não significa que outro o possa exercer no seu lugar, exactamente porque esse direito é apenas do autor.

Em matéria de Direito de Autor fala-se frequentemente de uma designação chamada “chapéu de chuva atómico” que é a possibilidade de salvaguardar o autor, mesmo quando por falta de conhecimento ou mesmo de inépcia sua, venha inadvertidamente a atentar contra os seus próprios direitos.

Existe todavia uma muito inusitada particularidade no resultado - que reside no facto de o mesmo autor ser vencedor com um projecto em 1.º lugar e outro em 2.º lugar - e aí cabe a seguinte observação à organização: o requisito de ser necessário o concorrente estar inscrito na DSSOPT pode ter o efeito perverso de os técnicos inscritos na DSSOPT poderem vir a “agenciar” propostas em seu nome que não as realizaram.

Por tudo isto era absolutamente desnecessário, senão mesmo perigoso, levantar esta discussão durante o curso do concurso podendo a organização fazer uso da capacidade de cancelar o concurso e abortar todo o trabalho feito pelos concorrentes até à data, quando era perfeitamente possível deixar o concurso evoluir. Diga-se também que foi grande o cuidado da Organização em orientar os concorrentes com esclarecimentos e produzir as necessárias recomendações ou as necessárias observações em melhor oportunidade.

Admite-se ainda que o júri, na esfera de especialidade e de aptidão em que foi designado, poderia ele próprio alertar a organização sobre o enquadramento a que foi chamado a julgar as propostas e produzir as recomendações que se impunham.

Entretanto, face ao resultado ontem divulgado, o mesmo já não ocorre ser susceptível de evoluir para uma fase subsequente de eliminatória pelo simples motivo de já ter sido apurado um vencedor. Isso é diferente de se apurar um grupo de melhores classificados e nesse grupo vir-se a apurar um vencedor numa fase subsequente de concurso.

Ocorre que nesta fase o que cabe à Organização

fazer é assegurar-se da capacidade técnica e da experiência do vencedor e suportá-lo naquilo que ache ser ainda necessário assegurar para o prosseguimento da iniciativa.

Existe todavia uma muito inusitada particularidade no resultado - que reside no facto de o mesmo autor ser vencedor com um projecto em 1.º lugar e outro em 2.º lugar - e aí cabe a seguinte observação à organização: o requisito de ser necessário o concorrente estar inscrito na DSSOPT pode ter o efeito perverso de os técnicos inscritos na DSSOPT poderem vir a “agenciar” propostas em seu nome que não as realizaram.

Isto porque, na cultura vigente contemporânea, a arquitectura sobressai muito mais como uma actividade comercial, a qual pode ser agenciada, e menos como uma actividade intelectual que já não é susceptível de ser agenciada. Se a organização permite que o mesmo autor pode submeter mais do que uma proposta expõe-se exactamente a essa contingência.

Para além disso não ocorre como num processo criativo possa um autor concentrar-se simultaneamente em moldes diferentes sobre o mesmo objecto de arquitectura. Nem sequer ocorre como poderia esse autor, numa hipotética, mas plausível, fase de apresentação oral, convencer um júri de que a sua proposta é a solução que melhor corresponde ao desafio lançado quando tem mais do que uma solução para defender. Isto, muito porque tudo o que se empreende em arquitectura, nomeadamente colocando nisso o melhor desempenho, se faz por convicção e a convicção é só uma.

Além disso, exactamente por via da declaração que os concorrentes subscreveram para dispor dos seus direitos de autor, o único subscritor autorizado a dispor desses direitos é “o titular originário dos direitos de autor”, ou seja “o criador intelectual da obra”. Logo, a possibilidade de agenciamento de participações não só está afastada como deveria ser punida por se tratar de uma falsa declaração.